



COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI - Mão de Obra
(Bonificação e Despesas Indiretas - fornecimento de Mão de Obra)

CNAE 412- Construção de Edifícios.				Intervalos estipulados, conforme Acórdão TCU plenário 2622/2013 (%)		
Itens	Siglas	Valores Adotados	Situação Intervalo	Mínimo	Médio	Máximo
Administração Central	AC	0,04	OK	3,53	4,00	4,48
Seguros e Garantias	SG	0,008	OK	0,62	0,80	0,97
Risco	R	0,0127	OK	1,04	1,27	1,50
Despesa Financeira	DF	0,0123	OK	1,05	1,23	1,41
Lucro	L	0,074	OK	6,91	7,40	7,90
Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS, PIS e CPRB)				Legislação Tributária: CONFINS, ISS, PIS E CPRB.		
- PIS - Programa de Integração Social		0,0065	0,65%	Lei 10.637/2002		
- COFINS - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social	I	0,03	3,00%	Lei 10.833/2003		
- ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0,05	5,00%	Lei Complementar nº 116/2003		
- CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta		0	2,00%	Art. 7º da Lei 12.546/2011		
BDI Resultante		26,24%		$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ onde: AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/re remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)		

OBSERVAÇÕES:

- 1) Aplicada a alíquota de ISSQN praticada no município onde serão prestados os serviços, conforme Acórdão TCU nº30/2008- Plenário e 327/2007-Plenário.
- 2) BDI diferenciado para a prestação de serviços e para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, dada a impossibilidade de parcelamento prevista no art 15 da Lei 8.666/1993, conforme Súmula 253/2010-TCU.
- 3) Como a incidência do regime cumulativo se aplica as receitas decorrente de execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (art. 10, inciso XX, da Lei 10.833/2003), neste caso, o valor do PIS deverá ser de 0,65% e a COFINS deverá ser de 3,00%.